



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 44, DE 2007

(Do Sr. Carlos Willian e outros)

Acrescenta um art. 251 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispondo sobre o regime constitucional das carreiras de delegado de polícia civil.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-549/2006.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT passa vigorar acrescido do art. 251, com a redação que se segue:

Art. 251 No âmbito das polícias civis, o acesso ao cargo de delegado de carreira far-se-á por uma das seguintes hipóteses:

I – concurso público de provas e títulos, com a participação da ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se diploma de bacharel em direito e cumprimento das demais exigências legais; ou

II – ascensão funcional, obedecidos os critérios definidos em lei.

§ 1º Os delegados de polícia civil serão remunerados por meio de subsídio, observado o disposto no art. 39, § 4º, e garantida a isonomia com o valor fixado para os delegados da polícia federal.

§ 2º É vedado ao delegado de polícia civil o exercício de qualquer outra função pública, exceto uma de magistério.

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em qualquer profissão, a especialização e a experiência no desempenho de suas atividades profissionais é um fator diferencial de qualidade e de eficiência para qualquer agente. Por esse motivo, a presente Proposta de Emenda à Constituição tem por principal objetivo permitir o acesso à carreira de delegado da polícia civil por meio de ascensão funcional. Ou seja, permitir que um integrante de carreiras de nível média da polícia civil (agente de polícia, perito ou técnico papiloscopista) possa, após adquirir os requisitos formais para o desempenho do cargo, ascender à carreira de delegado, associando sua experiência profissional com o incentivo decorrente da progressão funcional para a obtenção de melhores resultados no oferecimento do serviço de segurança pública à população.

A possibilidade de ascensão funcional havia sido prevista na Lei nº 8.112/90, porém esse dispositivo foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da exigência constitucional de concurso público para

ingresso na carreira de delegado de polícia.

Com a alteração sugerida estamos corrigindo a falha ocorrida quando da previsão da ascensão em uma norma infraconstitucional e permitindo que seja afastada a incompatibilidade vertical antes existente entre a lei e o texto da Lei Maior.

Tivemos o cuidado de prever que a ascensão dar-se-á nos termos de lei, a qual disciplinará os requisitos materiais e formais a serem cumpridos para garantir a eficácia plena dessa norma constitucional.

Com relação à remuneração dos delegados de polícia civil, entendemos ser importante para o combate à criminalidade no território brasileiro que se dê um tratamento isonômico para esses profissionais, em todo o território brasileiro.

Atualmente, não há uniformidade na remuneração que é paga para os delegados de polícia estaduais. Assim, comparando-se os vinte e sete Estados da Federação, observam-se vinte e sete salários diferentes.

Embora a definição da remuneração dos cargos de delegado de polícia civil se insiram na esfera de competência legislativa dos Estados, não se pode ignorar o fato de que as organizações criminosas não operam limitadas por fronteiras político-administrativas. Uma quadrilha pode planejar e executar ações criminosas em todas as regiões do país, e não apenas no seu Estado. Em razão disso, não se pode pensar em uma ação conjunta dos órgãos policiais estaduais quando as condições que se oferecem para os policiais são distintas de uma Unidade da Federação para outra. A uniformidade no tratamento salarial é essencial para elevar o nível da auto-estima e do orgulho dos delegados de polícia no exercício de suas atividades de elevado risco pessoal e para permitir um melhor desempenho de suas atribuições profissionais.

Assim, as alterações apresentados nesta Proposta de Emenda à Constituição têm por objetivo oferecer um parâmetro de isonomia para todos os Estados brasileiros. Para isso, se está utilizando o subsídio dos delegados da polícia federal como o valor de referência para a definição de um padrão remuneratório dos delegados de polícia civil.

Optamos pela utilização do subsídio do delegado de polícia federal como padrão, porque há perfeita similaridade entre as atribuições constitucionais desses delegados com os delegados de polícia civil, no que concerne à atuação como polícia de investigação e polícia judiciária.

Por último, saliente-se, por oportuno, que a Emenda à Constituição nº 45/04 estabeleceu parâmetros remuneratórios para as diversas carreiras da magistratura, em nível federal e estadual e que se faz necessário que o mesmo tipo de tratamento seja dispensado para os delegados de polícia estadual, agentes públicos imprescindíveis para o oferecimento, pelo Estado, de segurança para os cidadãos.

Por essa razão, esperamos contar com o apoio necessário para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2007.

DEPUTADO CARLOS WILLIAN

Proposição: PEC-44/2007

Autor: CARLOS WILLIAN E OUTROS

Data de Apresentação: 17/4/2007 19:01:35

Ementa: Acrescenta um art. 251 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispondo sobre o regime constitucional das carreiras de delegado de polícia civil.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:172

Não Conferem:20

Fora do Exercício:0

Repetidas:71

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 2-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
- 3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 4-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 5-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
- 6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 7-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 8-ALINE CORRÊA (PP-SP)
- 9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 10-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 11-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 12-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 13-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 14-ANTONIO JOSÉ MEDEIROS (PT-PI)
- 15-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 16-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
- 17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 18-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 19-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 20-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 21-BARBOSA NETO (PDT-PR)
- 22-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
- 23-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 24-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 25-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
- 26-CHICO ABREU (PR-GO)
- 27-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 28-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
- 29-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 30-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)
- 31-CLEBER VERDE (PAN-MA)
- 32-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
- 33-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
- 34-DAGOBERTO (PDT-MS)
- 35-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 36-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 37-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 38-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 39-DR. BASEGIO (-)
- 40-DR. NECHAR (PV-SP)
- 41-DR. UBIALI (PSB-SP)
- 42-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
- 43-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
- 44-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
- 45-EDSON DUARTE (PV-BA)

46-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
47-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
48-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
49-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
50-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
51-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
52-EUDES XAVIER (PT-CE)
53-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
54-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
55-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
56-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
57-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
58-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
59-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
60-FERNANDO FERRO (PT-PE)
61-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
62-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
63-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
64-GERSON PERES (PP-PA)
65-GERVÁSIO SILVA (DEM-SC)
66-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
67-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
68-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
69-IRINY LOPES (PT-ES)
70-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
71-JAIME MARTINS (PR-MG)
72-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
73-JOÃO DADO (PDT-SP)
74-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
75-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
76-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
77-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
78-JORGE KHOURY (DEM-BA)
79-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
80-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
81-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
82-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
83-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
84-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
85-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
86-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
87-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
88-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
89-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
90-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
91-LUIZ BASSUMA (PT-BA)

92-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
93-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
94-MAGELA (PT-DF)
95-MANATO (PDT-ES)
96-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
97-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
98-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
99-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
100-MARCO MAIA (PT-RS)
101-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
102-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
103-MARCOS MONTES (DEM-MG)
104-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
105-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
106-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
107-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
108-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
109-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
110-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
111-MILTON MONTI (PR-SP)
112-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
113-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
114-MUSSA DEMES (DEM-PI)
115-NATAN DONADON (PMDB-RO)
116-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
117-NELSON MEURER (PP-PR)
118-NELSON TRAD (PMDB-MS)
119-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
120-NILSON MOURÃO (PT-AC)
121-NILSON PINTO (PSDB-PA)
122-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
123-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
124-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
125-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
126-PAES LANDIM (PTB-PI)
127-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
128-PAULO PIAU (PMDB-MG)
129-PAULO ROCHA (PT-PA)
130-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
131-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
132-PEDRO WILSON (PT-GO)
133-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
134-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
135-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
136-REBECCA GARCIA (PP-AM)
137-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)

138-RENATO MOLLING (PP-RS)
139-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
140-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
141-RICARDO IZAR (PTB-SP)
142-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
143-RODOVALHO (DEM-DF)
144-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
145-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
146-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
147-RUBENS OTONI (PT-GO)
148-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
149-SANDRO MABEL (PR-GO)
150-SANDRO MATOS (PR-RJ)
151-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
152-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
153-SILAS CÂMARA (PAN-AM)
154-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
155-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
156-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)
157-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
158-TAKAYAMA (PAN-PR)
159-TATICO (PTB-GO)
160-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
161-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
162-VICENTINHO (PT-SP)
163-VIGNATTI (PT-SC)
164-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
165-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
166-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
167-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)
168-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
169-ZÉ GERALDO (PT-PA)
170-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
171-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
172-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
2-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
3-ALEXANDRE CARDOSO (-)
4-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
5-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
6-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
7-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
8-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
9-ELISMAR PRADO (PT-MG)

10-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
11-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
12-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
13-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
14-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
15-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
16-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
17-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
18-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
19-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
20-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

Assinaturas Repetidas

1-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
2-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
3-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
4-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
5-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
6-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
7-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
8-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
9-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
10-CARLITO MERSS (PT-SC)
11-CHICO ABREU (PR-GO)
12-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
13-CLEBER VERDE (PAN-MA)
14-DR. UBIALI (PSB-SP)
15-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
16-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
17-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
18-ELISMAR PRADO (PT-MG)
19-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
20-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
21-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
22-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
23-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
24-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
25-JOÃO DADO (PDT-SP)
26-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
27-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
28-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
29-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
30-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
31-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
32-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
33-MANATO (PDT-ES)

34-MARCO MAIA (PT-RS)
35-MARCOS MONTES (DEM-MG)
36-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
37-MUSSA DEMES (DEM-PI)
38-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
39-NELSON TRAD (PMDB-MS)
40-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
41-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
42-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
43-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
44-PEDRO WILSON (PT-GO)
45-RENATO MOLLING (PP-RS)
46-RUBENS OTONI (PT-GO)
47-SANDRO MABEL (PR-GO)
48-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
49-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
50-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
51-TATICO (PTB-GO)
52-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
53-ZÉ GERALDO (PT-PA)
54-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
55-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS**

.....

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º O Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e os membros do Congresso Nacional prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, no ato e na data de sua promulgação.

.....

Art. 94. Os regimes especiais de tributação para microempresas e empresas de pequeno porte próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cessarão a partir da entrada em vigor do regime previsto no art. 146, III, d, da Constituição.

** Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos
Servidores Públicos Civis da União, das
Autarquias e das Fundações Públicas Federais.

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
